PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.408

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.755, DE 24 DE ABRIL DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O artigo 22 da Lei Municipal nº 2.755, de 24 de abril de 1996, que "Dispõe sobre Cemitérios, Crematórios e Velórios e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 22** - A transferência da concessão de jazigos, terrenos, sepulturas, carneiras, mausoléus, gavetas no Cemitério Municipal ocorrerá por:*

***a)** Ato entre pessoas, com interveniência objetiva da administração municipal;*
***b)** sucessão legítima e*
***c)** sucessão testamentária.*

***§ 1º** - No caso de transferência prevista na letra "a", o valor da mesma não poderá ser superior ao do constante na respectiva Tabela de Preços da Prefeitura para efeito de aquisição inicial.*

***§ 2º** - A transferência ficará condicionada à expressa autorização do concessionário transmitente, no sentido de que*

os restos mortais por ventura existentes no jazigo, terreno, sepultura, carneira, gaveta, mausoléu transferido, possam ser transladados para o ossuário ou outro jazigo por ele indicado, sendo que todas as despesas decorrentes da transladação correrão, única e exclusivamente, por conta do concessionário transmitente.

***§ 3º** - Ficam ressalvados os casos de transferências ocorridas até a data de vigência desta Lei".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 20 de dezembro de 2000; 118º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO